PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº 1.784, de 02 de agosto de 1.983

AUTORIZA ALIENAÇÃO DE BENS MUNICIPAIS

O SENHOR DOUTOR ADAIL NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação precedida de competente avaliação, 10 (dez) lotes de terra, da Quadra 01, do Jardim Bela Vista, bens patrimoniais do município, adquiridos nos termos da Lei Municipal nº 1.720, de 17 de setembro de 1.981, a saber:- Lotes nºs 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, medindo respectivamente cada lote, 363,00 m2, 363,00 m2, 325,80 m2, 325,80 m2, 325,80 m2, 325,80 m2, 360,40 m2, 318,70 m2, 380,80 m2 e 472,40 m2, todos somando uma área de 3.561,50 m2, (Treis mil, quinhentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros quadrados).

ARTIGO 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a estabelecer as condições para a alienação e, se a Municipalidade vier adotar na alienação, o sistema de pagamento parcelado, quando o parcelamento for superior a 6 (seis) meses, deverá constar no compromisso de compra e venda, cláusula expressa pela qual o compromissário comprador se obriga a iniciar a edificação no lote adquirido em até 12 (doze) meses e concluir as obras em até 24 (vinte e quatro) meses.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 02 de agosto de 1.983

DR. ADAIL NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra

MARILIA NOGUEIRA RANGEL FABER
- Resp. p/Oficial Administrativo -